

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4386/90

Interessado: Eduardo Rangel Marcondes

Assunto: Indicação do Interessado para lecionar a disciplina "Oftalmologia" na FM do ABC/Sto André.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0169/91 CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno em 20/02/91.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Eduardo Rangel Marcondes para lecionar, a partir de 12/10/90, a disciplina "Oftalmologia" do Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Cirúrgica, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1986, pela Faculdade proponente, constando do histórico escolar de seu curso de graduação a disciplina para a qual esta sendo indicado(c/h: 80).

Concluiu, em 1988, o Curso de Especialização em "Oftalmologia" nessa mesma Faculdade e obteve o título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em 20/11/89.

Freqüentou, ainda, cursos extracurriculares e de atualização na área de sua especialidade, cumpriu estágios, participou de palestras, simpósios, jornadas e congressos médicos e vem prestando serviços junto ao ambulatório de Oftamologia da Escola Paulista de Medicina no atendimento a pacientes, desde 1989.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del.CEE nº 15/89, autoriza-se Eduardo Rangel Marcondes a lecionar a disciplina "Oftalmologia" na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Stº André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II, de Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto
Presidente em exercício nos termos do
art. 13, § 3º do Regimento do CEE.